



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)  
(PROCESSO SEI 0028096-74.2018.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 18/09/2019**

**Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL**

**Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904**

**CÓDIGO UASG - 70010**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação **de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias instaladas em unidades administrativas do TRE-PE**, incluindo o fornecimento de **peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) e da Planilha de Serviços - Verificações Periódicas (**ANEXO III**) deste Edital.

1.2 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, **poderá vistoriar** as condições dos equipamentos e os locais onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

1.2.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

1.2.2 - Para agendamento de vistorias, contatar a Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, no horário das **08h às 14h**, de **segunda a sexta-feira**, através dos telefones (81) 3194-9347 e 3194-9314.

1.2.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO IV**. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do **ANEXO V**.

1.3 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Só poderão participar deste Pregão Eletrônico as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 8.538/15, e que, ainda, preencham os seguintes requisitos:

2.1.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **Sicaf**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – **SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.4.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.4.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### 3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 18 de setembro de 2019 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

3.1.1 - a especificação do objeto no campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, nos termos do item 1.1 e do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

3.1.2 - o **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, **compreendendo o período total da contratação**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

3.1.2.1 - o **preço global do lote** a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, **compreendendo o período de 16 (desesseis) meses**, conforme Modelo de Composição de Preços (**ANEXO II**).

3.1.3 - o **prazo de garantia**, de, no mínimo:

3.1.3.1 - **garantia do fabricante**, para componentes substituídos, ou, no mínimo, **12 (doze) meses**, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a contar do término da execução do serviço;

3.1.3.2 - **90 (noventa) dias**, pelos serviços de manutenção corretiva e os serviços complementares prestados, a contar do término da execução do serviço, mesmo após o término do Contrato.

3.1.3.2.1 - durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a

respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

3.2 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

3.3 - **Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar** deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a **composição do preço global**, ofertado na fase de lances, informando os **valores unitários e totais de cada item**, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

3.4 - O documento de que trata o **item anterior** pode ser encaminhado ao Pregoeiro, por meio de arquivo, para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com), ou, ainda, por meio de um único arquivo, na opção “Enviar Anexo”, no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo Pregoeiro na sessão, via *chat*, momento em que se indicará o prazo para anexar o documento, sem prejuízo do disposto no **item 4.6**.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicaf, devem assinalar no campo próprio do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao Sicaf. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o Sicaf, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicaf, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente,

conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos no **item 4.2**, mesmo que nestes conste alguma restrição.

4.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.5 - Para comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

4.5.1.1 - O visto do CREA-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução n.º 413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

4.5.2 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

#### **DISCRIMINAÇÃO**

Serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias.

4.5.3 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), com formação em engenharia mecânica, possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

#### **DISCRIMINAÇÃO**

Serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória.

4.5.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no **subitem 4.5.3**;

4.5.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem 4.5.4** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

4.5.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

4.5.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

4.5.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o **subitem 4.5.4** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

4.5.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

4.5.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no **subitem 4.5.4** por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem **4.5.3**, desde que aprovada pela Administração;

4.5.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo **TRE/PE**, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

4.5.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do **ANEXO V**.

4.6 - O(s) documento(s) de que trata **este Capítulo**, originais ou cópias autenticadas, por meio de cartório competente ou de servidor da Comissão Permanente de Licitação do TRE/PE, deverão apresentar prazo de validade, quando for o caso, e ser encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo de até 1 (um) dia útil** antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro às licitantes através de *chat*.

4.6.1 - A critério do Pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública do pregão, poderá ser solicitado o envio dos documentos e da composição do lance em até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br).

4.6.2 - Os originais dos documentos ou a cópia autenticada na forma deste item, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública.

4.7 - Os documentos citados, relativos à comprovação da **qualificação técnica**, serão analisados pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

## 5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

5.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql"**.

5.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em

conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

5.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

5.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.9 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.10 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, vedada a identificação de seu detentor.

5.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.14 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.14.1 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento. Não se admite negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Em seguida, julgará as propostas.

5.16 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo **PREÇO GLOBAL DO LOTE** no sistema.

5.17 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

5.17.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.23**.

5.17.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico, será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.18 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

5.19 - Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

5.20 - Na situação prevista no **item 5.19**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.15**.

5.21 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e atendidas as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

**5.21.1 – O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.**

**5.22** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO VIII**, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), com vistas à formalização do Contrato.

5.23 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.23.1 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.23.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no referido item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.19**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.24 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 5.23**.

## 7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que atendidas as exigências deste Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO VI**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

7.2.1 - O prazo de que trata o **presente item** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 5.15 a 5.23**.

7.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item anterior, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 9** deste Edital.

7.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1 - O TRE/PE anexará a 1<sup>a</sup> (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2<sup>a</sup> (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

7.5.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração, supramencionada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

7.5.3 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

7.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## 8 - DO PAGAMENTO

Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO VI**).

## 9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

9.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

9.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao Elemento 3390.39.16 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Plano Interno AIEF MANPRE, Ação 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

## **11- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e, no que couber, no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/10 – SLTI/MPOG, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, **além daqueles indicados no Termo de Referência (ANEXO I)**, o que se segue:

11.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

11.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

11.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

11.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

11.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

12.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 12.8**.

12.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.9 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

12.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.12 – A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

12.13 – A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.14 - Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 09, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

12.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

12.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283, 3194-9285 de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

12.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- |                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>    | Termo de Referência   |
| <b>ANEXO II</b>   | Modelo de Composição de Preços                                    |
| <b>ANEXO III</b>  | Planilha de Serviços – Verificações Periódicas                    |
| <b>ANEXO IV</b>   | Termo de Vistoria   |
| <b>ANEXO V</b>    | Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria     |
| <b>ANEXO VI</b>   | Minuta do Contrato  |
| <b>ANEXO VII</b>  | Fotos dos Equipamentos  |
| <b>ANEXO VIII</b> | Informações da licitante vencedora, para formalização do Contrato |

Recife, 04 de setembro de 2019.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 2 plataformas elevatórias instaladas nas seguintes unidades administrativas do TRE-PE: Fórum Eleitoral de Salgueiro e Fórum Eleitoral de Petrolina, todas em Pernambuco, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços**, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Planilha de Serviços - Verificações Periódicas (**ANEXO III**) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Item 01 – Plataforma SALGUEIRO**

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO DE ACIONAMENTO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Nº DE PARADAS/CAPACIDADE
1	Fórum Eleitoral de Salgueiro	Passageiros	Hidráulico	2 paradas 1 passageiro/ 1 cadeira de rodas

**Item 02 – Plataforma PETROLINA**

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO DE ACIONAMENTO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Nº DE PARADAS/CAPACIDADE
2	Fórum Eleitoral de Petrolina	Passageiros	Hidráulico	2 paradas 1 passageiro/ 1 cadeira de rodas

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1 No Fórum Eleitoral de SALGUEIRO**

FABRICANTE: INDUSTRIAL ELEVADORES

PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA – (deslocamento de deficientes físicos).  
Sistema de elevação: hidráulico da Fluhydro Systems, conforme normas brasileiras.

**Especificação:**

Percorso (piso a piso): no máximo 3,50m;  
Paradas: 2 (semienterrado e térreo);  
Capacidade de carga: mínimo de até 350 kg  
Quantidade de passageiros: 1 cadeira de rodas;  
Velocidade mínima: 6m/min.;  
Velocidade máxima: 15m /min.;  
Quantidade de entradas: 01 para cada andar;  
Tipo de entrada: frontal;  
Estrutura: metálica com painéis de aço inox escovados;  
Caixa de corrida (medidas aproximadas): 1,25m (largura) x 1,35m (profundidade);

**Características da cabina:**

Tamanho máximo da cabina:  
Largura aproximada: 1,10m;  
Comprimento (profundidade) aproximado: 1,10m;  
Altura aproximada: 1,40m;  
Tipo: plataforma para deficientes (deslocamento para deficientes físicos);

- Piso: antiderrapante;
- Porta da cabina: tipo cancela em aço inox escovado;

Botoeira da cabina: botoeira tipo MX, confeccionado em chapa de aço inoxidável escovado com alarme e luz de emergência;

Porta de pavimento: em eixo vertical, confeccionada em chapa de aço inox escovado, medindo no mínimo: 0,90m x 2,00m (pavimento semienterrado) e 0,90m x 2,00m (pavimento térreo); tipo de abertura: lateral;

Botoeiras de pavimento: botoeiras de pavimento modelo MX, confeccionadas em chapa de aço inox escovado;

Acabamento: chapa de aço inox.

Uso: tráfego baixo, edifício comercial com pouca altura, para deslocamento de deficiente físico.

**Acionamento / comando:**

Cilindros tipo “CEF”;  
Blocos lógicos;  
Moto-bomba e reservatório.

**Observação:** Os dados técnicos do equipamento foram fornecidos pela empresa responsável pela instalação do mesmo.

## **2.2 No Fórum Eleitoral de PETROLINA**

FABRICANTE: INDUSTRIAL ELEVADORES

PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - (deslocamento de deficientes físicos).

Sistema de Elevação: Hidráulico, conforme normas ISO 9386 e NBR 9050

Especificação:

Percorso (piso a piso): no máximo 3,50m;

Paradas: 2 (semienterrado e térreo);

Capacidade de carga: mínimo de 250 kg

Quantidade de passageiros: 1 cadeira de rodas;

Velocidade mínima: 6m/min.;

Velocidade máxima: 12m /min.;

Quantidade de entradas: 01 para cada andar;

Tipo de entrada: frontal;

Estrutura: metálica com painéis de aço inox escovados;

Caixa de corrida: 1,25m (largura) x 1,35m (profundidade);

Características da cabina:

Tamanho máximo da cabina:

Largura: 1,10m;

Comprimento (profundidade): 1,10m;

Altura: 2,10m;

Tipo: plataforma para deficientes (deslocamento para deficientes físicos);

- Piso: em chapa antiderrapante;

- Porta da cabina: tipo cancela em aço inox escovado;

Botoeira da cabina: botoeira tipo MX, confeccionado em chapa de aço inoxidável escovado com alarme e luz de emergência;

Porta de pavimento: em eixo vertical, confeccionada em chapa de aço inox escovado, medindo no mínimo: 0,90m x 2,00m (pavimento semi-enterrado) e 0,90m x 1,10m (pavimento térreo); tipo de abertura: lateral;

Botoeiras de pavimento: botoeiras de pavimento modelo MX, confeccionadas em chapa de aço inox escovado;

Acionamento / comando:

Central Oleodinâmica: central tipo HL 6000, pistão HL ¾", 1 velocidade, pressostato de baixa histerese, kit arcada tipo 601 2:1 dbg – 700mm, controle de corrente, sistema indireto lateral, funcionamento suave, nivelado e emergência automática.

Quadro de Comando: quadro de comando automático, totalmente eletrônico, específico para plataforma elevatória hidráulica, com atuação simultânea no controle das portas da cabina e pavimento; renivelamento automático; led's para indicação de possíveis falhas no sistema da plataforma elevatória.

Motor: 2,60 Kw

Pistão: tipo HL

Atendimento: ACSD

Instalação: trifásica

Voltagem: 220 V

Botoeiras e indicadores:

Botoeira da cabina: com espelho em aço inox, alarme e luz de emergência;

Botoeira de pavimento: com espelho em aço inox escovado e botão de chamada;

Portas de pavimento:

Tipo de porta: eixo vertical no térreo (semienterrado);

eixo vertical tipo meia porta no 1º pavimento (térreo);

Acabamento: chapa de aço.

Uso: tráfego baixo, edifício comercial com pouca altura, para deslocamento de deficiente físico.

**Observação:** Os dados técnicos do equipamento foram fornecidos pela empresa responsável pela instalação do mesmo.

### 3. DOS SERVIÇOS

#### 3.1 Da Manutenção Preventiva:

3.1.1 O objetivo da manutenção preventiva é prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento das plataformas elevatórias, mantendo-as em perfeito estado de uso de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificado na **Planilha de Serviços – Verificações Periódicas (ANEXO III)** - verificações mínimas.

3.1.2 Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

3.1.3 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário do expediente do Contratante, excetuando-se situações emergenciais.

3.1.4 Deverá ser apresentado Relatório Técnico - Manutenções Preventivas, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas, que eventualmente tenham ocorrido durante a realização da mesma, registrados de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência. No relatório deverá conter fotos dos serviços realizados constando também de fichas de atendimento, onde deverá constar os registros quanto da substituição de peças.

#### 3.2 Da Manutenção Corretiva com Reposição de Componentes e Materiais:

3.2.1 A manutenção corretiva destina-se a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal das plataformas elevatórias, recolocando-as em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, as normas internacionais.

3.2.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, feriados e chamados emergenciais independente do horário, conforme solicitação da Administração, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

3.2.3 A Licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento das plataformas elevatórias, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

3.2.4 A manutenção corretiva necessária, nas 03 (três) plataformas elevatórias, nos respectivos endereços, deverá ser executada quando solicitada pelo CONTRATANTE, ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.2.5 Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições previstas no ANS - Acordo de Nível de Serviço - Indicador nº 02 (ANEXO ÚNICO à minuta do Contrato):

- seja apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA;
- a justificativa técnica seja aceita;

3.2.6 Aceita a justificativa técnica, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos).

3.2.7 Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

**3.2.8 Todas as peças e componentes das plataformas elevatórias objeto deste contrato ESTARÃO INCLUSAS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO.**

3.2.9 Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.2.10 As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem pintura com material especial para combate da corrosão, ou que possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original.

3.2.11 Todos os componentes das plataformas elevatórias deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições.

3.2.12 Deverá ser apresentado Relatório Técnico - Manutenções Corretivas, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizados com fotos, registradas de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência. No relatório deverá conter fotos dos serviços realizados constando também de fichas de atendimento, onde deverá constar os registros quando da substituição de peças.

3.2.13 No Relatório Técnico - Manutenções Corretivas, as visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhadas com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

#### **4. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As plataformas elevatórias estão instaladas nos endereços relacionados abaixo:

<b>Unidade Fórum Eleitoral de Salgueiro</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
SALGUEIRO/PE	Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C - Centro, <b>Salgueiro - PE</b>

<b>Unidade Fórum Eleitoral de Petrolina</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
PETROLINA/PE	Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó, <b>Petrolina - PE</b>

Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários:

- a) **manutenção preventiva**, no **horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira**, preferencialmente, obedecendo-se o previsto no **item 3.1.2 deste Termo de Referência**;
- b) **manutenção corretiva**, obedecendo ao horário das **08h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana**, atendendo ao prazo de execução determinado.

Caso haja conveniência para a CONTRATADA, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do CONTRATANTE.

O horário normal de expediente das unidades eleitorais relacionadas do CONTRATANTE é das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

No período de Eleições (de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do CONTRATANTE é das 08h às 19h, de segunda-feira a domingo.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados obedecendo rigorosamente à periodicidade do **plano de manutenção preventiva** apresentado pela CONTRATADA.

Os serviços de **manutenção corretiva**, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido nos indicadores nº 1 e nº 2 do **Acordo de Nível de Serviço – ANS**.

Os prazos para atendimento aos chamados são contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA.

A remoção e reinstalação de aparelhos/equipamentos, em caso de necessidade para a realização de serviços corretivos, deverá ser executada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

## 6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As peças/componentes a serem substituídos serão originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante. A utilização de peças/componentes não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

Todos os materiais destinados à substituição daqueles instalados nas plataformas elevatórias deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos existentes nas instalações a serem manutenidas, de modo a manter as especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

Todos os materiais utilizados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente novos e, quando oferecido pelo fabricante, com o respectivo prazo de garantia em vigência.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS:

A Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados por, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela **garantia do fabricante**. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**, a contar do término da execução do serviço.

Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela **Seção de Manutenção** da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

## 8. CÓDIGO SIASG/ CATSER

O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER, sob Código BR nº 000355-7 - Manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta-cargas / plataforma / escadas.

## 9. PREÇO(S) GLOBAL(IS) MÁXIMO(S)

O preço mensal máximo admitido por plataforma é de **R\$ 807,24 (oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

O valor global previsto para os serviços é de **R\$ 25.831,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo distribuídos da seguinte forma.

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (16 meses) R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade <b>Fórum Eleitoral de Salgueiro</b>	807,24	12.915,84
<b>Valor total para os serviços</b>			<b>12.915,84</b>

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (16 meses) R\$
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de	807,24	12.915,84

peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade <b>Fórum Eleitoral de Petrolina</b>		
<b>Valor total para os serviços</b>		12.915,84
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)</b>		25.831,68

## 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de produção de resíduos sólidos gerados durante os serviços, observadas as normas ambientais vigentes;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados durante os serviços e dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos não inseridos no rol do Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE (a exemplo dos óleos lubrificantes).

## 11. SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme **Capítulo 9** do Edital e **minuta** do Contrato (**ANEXO VI**).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)**

**ANEXO II**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

LOTE ÚNICO			
RESUMO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (16 meses) R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade <b>Fórum Eleitoral de Salgueiro</b>		
<b>Valor total para os serviços</b>			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (16 meses) R\$
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade <b>Fórum Eleitoral de Petrolina</b>		
<b>Valor total para os serviços</b>			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)</b>			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO**  
**(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)**  
**PLANILHA DE SERVIÇOS - VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS**

**ANEXO III**

Planilha de Serviços - Verificações Periódicas		
ITEM	DESCRÍÇÃO	Periodicidade
<b>1- CABINA</b>		
1.1) Painel de Operação	<p>Geral:</p> <p>a) verificar e eliminar arranhões e amassados;</p> <p>b) verificar e substituir, se necessário, parafusos de fixação e setas de direção;</p> <p>c) verificar se os botões estão funcionando corretamente e substituir, se necessário, as etiquetas ou módulos dos mesmos.</p> <p>d) verificar corrimões quanto à fixação</p>	<b>Mensal</b>
1.2) Iluminação	a) Verificar o funcionamento das lâmpadas, a fixação do subteto;	<b>Mensal</b>
1.3) Frisos, piso e corrimãos	<p>a) Verificar a fixação, a segurança e amassados;</p> <p>b) verificar a existência de placas indicativas como: Não fume, Assistência Técnica com dados da empresa responsável para contato, Modelo da Plataforma Elevatória e Capacidade e providenciar a reposição das mesmas, caso necessário;</p> <p>c) verificar a fixação dos corrimãos</p>	<b>Mensal</b>
1.4) Portas, Corrediças e Chave fim de curso	<p>Portas de Cabina:</p> <p>a) verificar funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e efetuar reposições de parafusos e dobradiças. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento com a coluna. No caso de desalinhamento, deverão ser providenciados ajuste e prumagem das folhas de porta.</p>	<b>Mensal</b>

	<p>Corrediças:</p> <p>a) pressionar a parte de baixo das portas, contra a soleira, para verificar folga excessiva e substituí-las, caso necessário.</p> <p>Chave fim de curso:</p> <p>a) verificar funcionamento, existência de ruídos, limpeza e fixação.</p>	
<b>1.5) Indicador</b>	a) Verificar quebras, fixação, setas, segmentos queimados e substituí-los em caso de necessidade.	<b>Mensal</b>
<b>1.6) Comando Cabineiro</b>	a) Verificar funcionamento do comando para manual ou automático.	<b>Mensal</b>
<b>2 - PAVIMENTO</b>		
<b>2.1) Botoeiras e Indicadores</b>	a) Verificar se o indicador está intacto e sua fixação, funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada e suas substituições, caso seja necessário.	<b>Mensal</b>
<b>2.2) Portas e Soleiras</b>	<p>a) Verificar fixação e amassados da soleira de pavimento, ferragens, ilhós (substituí-los, caso necessário);</p> <p>b) Limpar a parte interior da soleira de pavimento.</p>	<b>Mensal</b>
<b>2.3) Aceleração, Desaceleração e Nivelamento</b>	<p>a) Verificar o nivelamento da Plataforma Elevatória em subida e descida e existência de ruídos. Com controle eletrônico de velocidade máx. de = 10 mm (carga de 1 pessoa). Efetuar os ajustes necessários .</p> <p>b) a aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto (suavidade) sentido pelo técnico, na parada da Plataforma Elevatória.</p>	<b>Mensal</b>
<b>2.4) Fechos Eletromecânicos</b>	<p>a) Verificar se há folgas com a Plataforma Elevatória nivelado e desnivelado;</p> <p>b) verificar a integridade física dos contatos elétricos, suportes e mola. Caso seja detectada alguma irregularidade nesses componentes, o pavimento deverá ser interditado e realizadas as substituições dos componentes defeituosos;</p> <p>c) verificar aterramento e efetuar as correções necessárias.</p>	<b>Mensal</b>
<b>3 – PAINEL DE FORÇA E COMANDO</b>		

	a) Reapertar fiações em geral;  b) verificar condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto à isolação e ao estado dos condutores;  b) observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação. Em caso afirmativo, efetuar limpeza e, se necessário, substituições.	<b>Bimestral</b>
<b>3.2) Chaves de força</b>	de a) Verificar condições dos disjuntores	<b>Mensal</b>
<b>3.3) Quadro de Comando</b>	a) Reapertar os bornes das fiações em geral;  de b) verificar desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos relés térmicos e conexões das chaves. Caso necessário, efetuar as substituições necessárias.  c) verificar os módulos eletrônicos e unidades de potência;  d) remover excesso de poeira com pincel.	<b>Mensal</b>
<b>3.4) Bateria e fonte de luz de emergência</b>	a) Verificar o funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabina);  b) efetuar a medição da tensão nominal (12 V cc) e substituição necessária, caso o valor medido se encontre fora da tolerância ( + ou - 5%).	<b>Mensal</b>
<b>3.5) Freio e contato</b>	- Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato e condições das lonas e, caso necessário substituir o contato e as lonas;  - Limpar e lubrificar os furos das articulações (proteger o flange);  - ajustar freio eletromecânico;  - verificar a regulagem do contato.	<b>Mensal</b>
<b>3.6) Regulador de velocidade</b>	- Verificar desgaste da polia ( no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal);  - verificar ruídos (com o carro em movimento);  - verificar o funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual);  - Limpar e lubrificar. (não lubrificar a borracha)	<b>Bimestral</b>

#### 4 -CAIXA DE CORRIDA

<b>4.1) Estrutura Geral</b>	a) Verificar ruídos e desgastes; b) lubrificação; c) efetuar limpeza.	<b>Bimestral</b>
<b>4.2) Limites Superiores</b>	a) Verificar fixação Caso providenciar necessárias. <b>5 – POÇO</b>	limpeza, e lubrificação. necessário, substituições <b>Mensal</b>
<b>5.1) Poço</b>	Verificar estrutura; Efetuar limpeza.	<b>Bimestral</b>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)**

**ANEXO IV**

**TERMO DE VISTORIA**

**TERMO DE VISTORIA**

Ref.: **Pregão n.º 42/19 - Eletrônico**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo TRE/PE**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG Nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 – ELETRÔNICO)**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º 36/2019  
Processo SEI 0028096-74.2018.6.17.8000  
Pregão n.º 42/19 - Eletrônico**

Contrato de **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias**, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00 neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 1.149/18, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018**, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [ procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13, 8.538/15 e 9.507/18, da Lei Complementar n.º 123/06, Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 248/18, Resolução TSE n.º 23.234/10, Instrução Normativa TSE n.º 03/18 e Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/19 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias instaladas em unidades administrativas do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato), da Planilha de Serviços - Verificações Periódicas (**ANEXO III** do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Localização das Unidades do TRE/PE:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO DE ACIONAMENTO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Nº DE PARADAS/ CAPACIDADE
1	Fórum Eleitoral de Salgueiro	Passageiros	Hidráulico	2 paradas 1 passageiro/ 1 cadeira de rodas
<b>Unidade Fórum Eleitoral de Salgueiro</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ENDEREÇO</b>		
SALGUEIRO/PE		Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C - Centro, <b>Salgueiro - PE</b>		

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO DE ACIONAMENTO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Nº DE PARADAS/ CAPACIDADE
2	Fórum Eleitoral de Petrolina	Passageiros	Hidráulico	2 paradas 1 passageiro/ 1 cadeira de rodas
<b>Unidade Fórum Eleitoral de Petrolina</b>				
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>ENDEREÇO</b>		
PETROLINA/PE		Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó, <b>Petrolina - PE</b>		

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda** - O presente Contrato terá vigência a partir de **01 de setembro de 2019**, ou da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, se posterior a essa data, **até 31 de dezembro de 2020**, para as unidades de **Petrolina e Salgueiro**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

#### DOS SERVIÇOS

**Cláusula Terceira** - A **Contratada** deverá executar os serviços que constam do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente instrumento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seu(s) anexo(s).

Parágrafo Único – A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, bem como os prazos e horários de prestação, são aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

## DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**Cláusula Quarta** - A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela **garantia do fabricante**. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela **Seção de Manutenção** da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

## DO PREÇO

**Cláusula Quinta** - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (16 meses) R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade <b>Fórum Eleitoral de Salgueiro</b>		
<b>Valor total para os serviços</b>			
ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (16 meses) R\$
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade <b>Fórum Eleitoral de Petrolina</b>		
<b>Valor total para os serviços</b>			

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE (ITEM 1 + ITEM 2)</b>	
---	--

Parágrafo Primeiro - **Todas as peças e componentes das plataformas elevatórias objeto deste Contrato estarão inclusas no valor mensal do mesmo.**

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Sexta** - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada, mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Sétimo - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pela fiscalização, onde se discriminem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, e, quando necessário, especificação, ferramentas e instrumental utilizados, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da Fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa

contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Décimo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO)**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a licitante vencedora para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no **item 8.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Oitava** - Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Nona** - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Décima** - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, notificar a **Contratada** fixando prazo para a sua correção;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital que gerou a presente contratação;
- f) dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela **Contratada**, quando necessárias nas manutenções corretivas.
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **Contratada** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;
- h) cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Décima Primeira** - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) acatar com todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- b) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais, peças e/ou equipamentos não originais, em caso de obsolescência ou descontinuação dos itens originais, devidamente comprovado;
- c) comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;
- d) comunicar, formalmente, ao **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- e) comunicar e justificar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, imediatamente após o diagnóstico do fato;
- f) reportar-se ao gestor do **Contratante**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução;
- g) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;
- h) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do **Contratante** no local;
- i) afastar, se exigido pelo **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- j) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- l) adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva/preventiva:

- I.1) paralisar a plataforma objeto da manutenção;
  - I.2) afixar placa/cavalete indicativo informando que a plataforma está em manutenção com os dizeres “NÃO ENTRE - EM MANUTENÇÃO”;
  - I.3) manter as portas das plataformas dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
  - I.4) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das plataformas, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
- m) comunicar previamente à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do **Contratante** do local de instalação;
  - n) apresentar, **até 10 (dez) dias** após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;
  - o) providenciar, caso haja substituição do responsável técnico, nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;
  - p) apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação, na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco;
  - q) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
  - r) elaborar e apresentar, **junto à nota fiscal** dos serviços prestados, os seguintes relatórios:
    - r.1) relatório dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados com fotos.
    - r.2) relatório dos serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falha), detalhando os serviços realizados com fotos, quando houver intervenção.
  - s) apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.
  - t) comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **Contratante**, assumindo ônus por sua ausência;
  - u) manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
  - v) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.
  - w) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato.

w.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

x) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Em relação aos canais de comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a:

a) disponibilizar e informar ao **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, ordens de serviço e chamados, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

b) manter um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos, para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa;

c) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

d) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que, por dolo ou culpa, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, causarem dano a terceiro ou ao **Contratante**, respeitada a ampla defesa;

e) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

f) deslocar para as Unidades do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPIs);

h) manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

i) cumprir o **Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO)** estabelecido nas condições descritas neste Contrato;

j) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Item “**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**”;

k) assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

l) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **Contratante**;

m) manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante,

imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

n) informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do **Contratante**, todos os testes de segurança que serão realizados nas plataformas elevatórias e as datas de suas realizações;

o) não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas das plataformas elevatórias sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do **Contratante**;

p) para segurança dos usuários das plataformas elevatórias, a **liberação de passageiros presos na cabine** só poderá ser feita pela firma **Contratada**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

q) responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nas plataformas elevatórias, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

r) responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

## DA GARANTIA

**Cláusula Décima Segunda** - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços contratados, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.<sup>º</sup> 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Único - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** resarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

**Cláusula Décima Quarta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Décima Quinta** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Cláusula Décima Sexta** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Décima Sétima** - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais combinações legais.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuênciā da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima Nona** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa - 3390.39.16 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica/  
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/2019  
Valor Global Estimado - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima** - Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

**Cláusula Vigésima Primeira** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2019.

**CONTRATANTE** -      **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
                                 **Alda Isabel Saraiva Landim Lessa**  
                                 **Diretora-Geral**  
                                 **CPF/MF 698.022.204-00**

**CONTRATADA** -      \_\_\_\_\_  
                                 **Representante Legal**  
                                 **CPF/MF**

**TESTEMUNHAS** -      **Aurora Capela Gomes**  
                                 **CPF/MF 768.051.664-20**  
  
                                 **Frederico Moreira Cavalcanti**  
                                 **CPF/MF 032.076.818-08**



## ANEXO ÚNICO

### CONTRATO N.º 023/2019

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

#### POR EQUIPAMENTO

##### Indicador Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o início do atendimento.
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Iniciar o atendimento <b>até 24 (vinte e quatro) horas</b> a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação da(s) plataformas elevatória(s) junto a contratada;</li><li>Iniciar o atendimento em <b>até 90 (noventa) minutos</b> a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos de plataforma elevatória parada, com passageiros presos na cabina ou acidentes.</li></ul>
<b>Critério de medição</b>	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
<b>Forma de acompanhamento</b>	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i> , e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma.  O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontram instaladas as plataformas elevatórias.
<b>Periodicidade</b>	Apuração mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, <b>descontar 3% (três por cento)</b> do valor do pagamento mensal.</li><li>A cada 90 (noventa) minutos que extrapolarem as 24 (vinte e quatro) horas iniciais, descontar <b>mais 0,5 (zero vírgula cinco</b></li></ul>

	<p>por cento).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem os 90 (noventa minutos) para a chamada de urgência, descontar mais 1,0 (um por cento).</li> </ul>
--	---

<b>Indicador Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento das plataformas elevatórias</b>	
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada plataforma elevatória, no horário das 08 às 15 horas, nos dias que houver expediente nas unidades onde estão instaladas as plataformas elevatórias.
<b>Meta a cumprir</b>	A soma mensal das horas paralisadas de cada plataforma elevatória deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
<b>Critério de medição</b>	Disponibilidade das plataformas elevatórias durante o mês.
<b>Forma de acompanhamento</b>	O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação da(s) plataforma(s) junto à contratada; O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento da(s) plataforma(s) pelo técnico da contratada.
<b>Periodicidade</b>	Apuração mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<p>Cálculo do índice de disponibilidade da(s) plataforma(s) (D):</p> $D (\%) = 100 - \frac{[\sum h - \sum h^{\text{disp}}]}{d} \times 100$ <p>onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>\sum h</math> = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas);</li> <li>• <math>\sum h^{\text{disp}}</math> = total de horas de disponibilidade efetiva;</li> <li>• d = dias de expediente.</li> </ul>
<b>Início de Vigência</b>	Data da vigência do contrato

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>Faixas de ajuste no pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>D \geq 95\% \Rightarrow 100\%</math> do valor mensal dos serviços prestados;</li> <li>• <math>90\% \leq D &lt; 95\% \Rightarrow 95\%</math> do valor mensal dos serviços prestados;</li> <li>• <math>D &lt; 90\% \Rightarrow 90\%</math> do valor mensal dos serviços prestados.</li> </ul> <p>O cálculo será feito e valorado por equipamento.</p>
<b>Observações</b>	<p>Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas.</p> <p>Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- seja apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA;</li> <li>- a justificativa técnica seja aceita;</li> <li>- será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);</li> <li>- caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.</li> </ul>

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

• Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.

• Indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização dos equipamentos em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação ao horário oficial do tribunal, concedendo um nível aceitável de paralisação ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários e para não comprometimento da segurança.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e servem para medir, de forma pontual, determinadas situações que se considera relevantes. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a presteza do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção nos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento** e a **disponibilização dos equipamentos**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO VII**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)  
FOTOS DOS EQUIPAMENTOS**

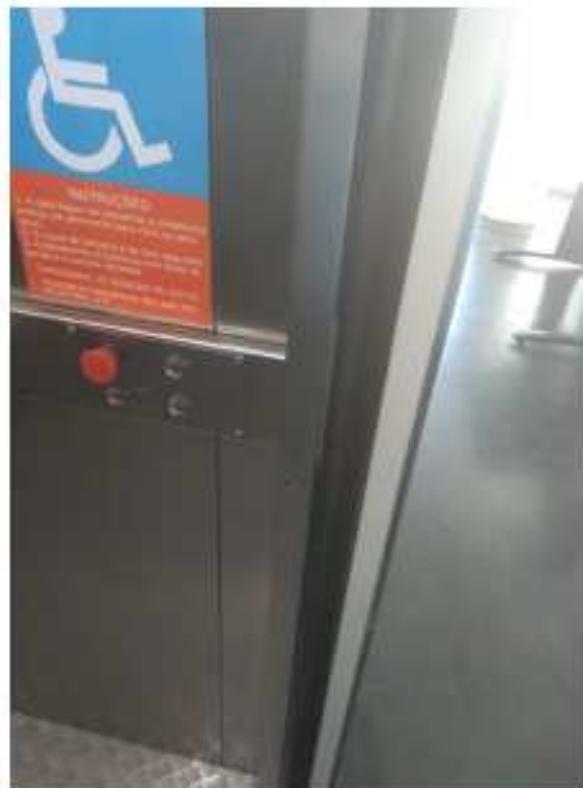
**Item 01 – Plataforma SALGUEIRO**







**Item 02 – Plataforma PETROLINA**









**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO VIII**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 42/19 – ELETRÔNICO  
(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 33/19 e DO PREGÃO N.º 04/19 - ELETRÔNICO)**

**INFORMAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA, PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:**

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

**2. Informações da licitante vencedora:**

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone com Whatsapp

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: